

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORINÁRIA DE 2024 DA ARSAN - 24.01.2024**

As 10:56h do dia 24 de janeiro de 2024, atendendo a convocação feita no dia 08 de janeiro de 2024, Reuniram em Assembleia os senhores e senhoras Prefeitas **VALQUIRIA RODRIGUES CARDOSO**, Prefeita de Varzelândia-MG; **VÂNIA CARNEIRO DE CARVALHO**, Prefeita de Bonito de Minas; **NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA**, Prefeita de Itacarambi; **MARIO OSVALDO R. CASASANTA**, Prefeito de Francisco Sá; **HERCULES VANDY DURAES FONSECA**, Prefeito de Lagoa dos Patos; DIEGO **ANTÔNIO BRAGA FAGUNDES**, Prefeito de Grão Mogol; **VALMIR MORÃES DE SÁ,** Prefeito de Patis; **JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR**, Prefeito de Pai Pedro e **EDUARDO RABELO FONSECA**, Prefeito de Francisco Dumond; conforme lista de presença que faz parte desta Ata. A Presidente Valquíria Rodrigues Cardoso, fez a abertura da reunião, esclarecendo os motivos da Assembleia, quando informou aos presentes que a Arsan, de modo especial após ser transformada em Consórcio, passou a ser administrada quase que exclusivamente pelo Diretor Dinilton Pereira, sem a prestação de contas e apresentação de relatórios à Presidente e aos Prefeitos, de modo que se transformou em uma verdadeira caixa preta. Por essa razão, informou a Presidente, que a reunião foi convocada para apreciar requerimento formulado pelo Prefeito Mário Osvaldo, apreciar proposta de alteração do Estatuto da ARSAN, além de outras providências.

Logo em seguida a Presidente passou a Palavra para o Contador Ivan Fonseca de Oliveira, para prestar esclarecimentos sobre o despachos da Receita Federal publicado no grupo dos Prefeitos Pelo Sr. **Dinilton Pereira Costa**. O Contador esclareceu que existem dois processos de alteração do CNPJ Receita Federal. Um solicita alteração da Natureza Jurídica e outro novo CNPJ, então a RFB solicitou que a situação deve ser resolvida, se será alteração ou novo pedido, vez que, o atual CPNJ está vinculado ao CODANORTE, havendo a necessidade resolver se será feita a desvinculação da atual ARSAN do Codanorte, deixando de ser uma autarquia do mesmo, para se tornar uma entidade autônoma independente ou se haverá extinção e a criação de uma nova entidade, esclareceu que para isso haverá necessidade da assembleia do Codanorte tratar do assunto.

Após a manifestação do contador, a palavra voltou para a presidente que leu correspondência do Prefeito de Francisco Sá Mário Osvaldo, referendada pelo Prefeito do Grão Mogol Diego Antônio Braga, solicitando uma série de informações, cujo conteúdo é o seguinte:

“Montes Claros, 24 de janeiro de 2024.

Exma. Senhora

Valquíria Rodrigues Cardoso

Presidente da ARSANS

Senhora Prefeita,

Na condição de Prefeito de Município associado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEMAENTO DO NORTE DE MINAS – ARSAN, venho à presença de Vossa Senhoria expor e ao final requerer o que segue:

Este Prefeito tomou conhecimento de várias irregularidades que ocorreram e tem ocorrido no Consórcio, razão pela qual cientifica esta Presidência a fim de que todas as providências sejam adotadas. As irregularidades são as seguintes:

**1ª)** Convocação de assembleia pelo Diretor Geral do Consórcio para validar a destituição do Diretor de Administração e Finanças, substituindo-o por um novo Diretor de sua escolha, sem prévia nomeação por parte de Vossa Senhoria, violando claramente o inciso III da Cláusula Vigésima Primeira do Estatuto;

**2º)** Movimentação pelo Diretor Geral das contas bancárias e dos recursos financeiros do Consórcio sem a participação da Presidência ou mesmo expressa delegação ao Diretor Administrativo e Financeiro (Cláusula vigésima primeira, inciso V);

**3º)** Existência de despesas ordenadas pelo Diretor Geral, sem prévia delegação pela Presidência para o exercício dessa competência;

**4º)** Prevaricação do Diretor Executivo que não tem cumprido a contento o dever de prestar contas e obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas art. 9 da Lei 11.107/2005 e art. 11 do Decreto 6.017/2007.

**5º)** não observância pela Diretoria Geral do dever de transparência;

Com relação a essa quinta irregularidade convém destacar que para melhorar a transparência e o acesso à informação, e assim, facilitar as formas de controle dos Consórcios Públicos, várias leis foram promulgadas para estabelecer requisitos e critérios mínimos. No que diz respeito especificamente à Lei 11.107/2005 e ao Decreto 6.017/2007, que regulam os consórcios públicos, o princípio da transparência foi explicitamente respeitado.

Art. 13, § 1º, II da Lei 11.107/2005 Art. 33, V, do Decreto 6.017/2007 especificam que os consórcios públicos devem adotar procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira dos recursos utilizados. Isso possibilitará a verificação do valor arrecadado e investido em casos de gestão associada de serviço público por meio de contrato de programa.

Em contrapartida, o Artigo 5º, Parágrafo 3º do Decreto 6.017/20 instituiu a obrigação do consórcio público de cumprir o princípio de publicidade. Isso permite que qualquer cidadão tenha acesso às reuniões e documentações, concedendo, assim, transparência à gestão da entidade.

Para complementar a lei e o decreto que regulamentam os consórcios, a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria 274/2016. Esta portaria estabelece normas gerais para a consolidação das contas dos consórcios públicos, que devem ser seguidas durante a gestão orçamentária, financeira e contábil. Além disso, foram definidas diretrizes que os consórcios públicos devem seguir para garantir o princípio da transparência.

Referida Portaria, em seu artigo 14, estabelece que os Consórcios são obrigados a divulgar os seguintes documentos:

I. o orçamento do consórcio público; II. o contrato de rateio; III. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e IV. os seguintes demonstrativos fiscais: a) Do Relatório de Gestão Fiscal: 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal; 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar. b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária: 1) Balanço Orçamentário; 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Esta informação deve ser divulgada por meio eletrônico de acesso público (internet) e também publicada na imprensa oficial de cada entidade consorciada, indicando o local onde os documentos completos podem ser obtidos.

Contudo, não se tem notícia da observância das normas acima elencadas, razão pela qual, este Prefeito, na condição de legítimo representante de Município consorciado, requer a Vossa Excelência informações sobre todas as irregularidades acima apontadas, bem como a adoção imediata de providências.

Sendo o que se apresenta, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para eventuais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito de Francisco Sá

Após a leitura do ofício apresentado pelo Prefeito Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, a Presidente da ARSAM informou que assim que tomou conhecimento das graves denúncias formuladas pelo Alcaide de Francisco Sá, determinou a imediata instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a denúncia e aplicar as sanções cabíveis.

O conteúdo do requerimento formulado pelo Prefeito Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta foi aprovado por unanimidade pelos prefeitos presentes.

Em seguida a palavra foi repassada ao Advogado Dr. Farley Soares Menezes....... para esclarecimentos sobre o Estatuto da ARSAN e a necessidade de promover alterações nele. Inicialmente Dr. Farley Menezes esclareceu que estava ali na condição de Professor de Direito e que fora convidado para dirimir dúvidas dos Prefeitos Associados, contudo sem qualquer remuneração. Após os esclarecimentos do Prefeito, foram apresentadas propostas formuladas que após deliberações culminaram com a aprovação das seguintes alterações no estatuto:

1. **Primeira alteração**: alteração no Art. 11, que passou a vigorar com a seguinte redação “*Art. 11. Os membros da Diretoria Geral serão nomeados e exonerados pela Presidente da Arsan, sendo a nomeação e exoneração condicionadas à aprovação da Assembleia Geral da ARSAN por maioria simples”*.
2. **Segunda alteração**: Foram aprovadas múltiplas alterações no
Estatuto da Arsan para harmonizá-lo com os dispositivos previstos no protocolo de intensões que precedeu a criação do consórcio, bem como adequá-lo às demandas atuais. Em razão dessas alterações o Estatuto passa a vigorar com alterações em seus artigos 14, caput e §2º e 15;
3. **Alterações nas numerações**: em virtude das adequações ao Protocolo de intenções, os artigos foram renumerados e o estatuto passou a contar com 92 artigos.

Por unanimidade a Assembleia autorizou a Presidente a publicar o Estatuto da ARSAN com as alterações aprovadas.

Ato continuo foi aprovada proposta do Prefeito Valmir Moraes para que o diretor geral será solidário aos atos de ordenamento das despesas. Em seguida a presidente esclareceu que seu mandato vencerá em 22 de junho de 2024. Então surgiu a proposta do seu mandato ser estendido até a posse da nova diretoria, com a eleição ocorrendo em janeiro de 2025 e posse até 01 de fevereiro. Referida proposta foi aprovada por unanimidade.

A pedido da Prefeita de Itacarambi os Prefeitos presentes aprovaram por unanimidade para que fosse registrado em ata que até o presente momento todo o movimento financeiro da ARSAN é de total desconhecimento da Presidente Valquiria e exclusiva responsabilidade do Diretor Dinilton Pereira.

O prefeito Valmir pediu para registrar em ata deixando claro de que as mudanças foram necessárias tendo em vista que a Presidente não tem até o momento de qualquer ato, sendo aprovado pelos demais prefeitos presentes. Em seguida o orçamento para o ano de 2024, foi colocado em votação foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente determinou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos para que produza os seus efeitos. Nada mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião extraordinária.